

LEI Nº 926/2023

## EM 06 DE JULHO DE 2023.

"INSTITUI A CAMPANHA
PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O
ENVELHECIMENTO ATIVO E
SAUDÁVEL."

- O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santana do Araguaia PA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:
- **Art. 1º** Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável no Município de Santana do Araguaia.
- **Art. 2º -** São objetivos da Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável:
- I oferecer aos idosos, informações sobre a promoção do direito ao envelhecimento ativo e saudável;
- II promover a inclusão tecnológica dos idosos, com acesso de forma segura às redes sociais, aos caixas eletrônicos da rede bancária, totens, senha eletrônica em filas, entre outros;
- III promover a educação financeira da pessoa idosa, informando sobre as consequências do excesso de ofertas de crédito disponibilizados pelas instituições financeiras;
- **IV** disseminar informações, conhecimentos, palestras e debates relacionados à nutrição e à prevenção de doenças crônicas, na perspectiva do processo de envelhecimento, com ênfase na prevenção;
- **V** disponibilizar à pessoa idosa prática de atividades físicas no cotidiano e lazer; atividades recreativas, com o objetivo de propiciar um envelhecer com bem-estar físico e psicossocial.
- **Art. 3º** O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.
- **Parágrafo único:** O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.





Art. 5º - Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 06 de julho de 2023.

## EDUARDO ALVES CONTI Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 06 de julho de 2023.

IAGO DE SOUZA SANTOS

Secretário Municipal de Administração

